

Exmo. Senhor  
Coordenador do Grupo de Trabalho do  
Regime Jurídico do Associativismo Jovem  
Deputado Diogo Leão  
Comissão de Cultura, Comunicação,  
Juventude e Desporto  
Assembleia da República  
12CCCJD@ar.parlamento.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
NU: 622624 Of. n.º 85/12.ºCCJD/2019		OE_SC_CD_0002/2019	04-02-2019

**ASSUNTO: Pedido de parecer/contributo sobre os PJI's 165/XIII/1.ª (PS) / 483/XIII/2.ª (PSD) / 488/XIII/2.ª (BE) 492/XIII/2.ª (PCP) e PPL 133/XIII (3.ª) - Regime Jurídico do Associativismo Jovem**

Em resposta ao v/ ofício, n.º 85/12.ª – CCCJD/2019, solicitando um parecer/contributo sobre os PJI 165/XIII/1.ª (PS) / 483/XIII/2.ª (PSD) / 488/XIII/2.ª (BE) / 492/XIII/2.ª (PCP) e PPL 133/XIII (3.ª), relativos ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, cumpre-nos partilhar as seguintes observações, as quais foram remetidas por correio eletrónico, em corpo de texto, no passado dia 1 de fevereiro:

O atual Regime Jurídico do Associativismo Jovem (aprovado pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho) estabelece como associação juvenil aquela cujo órgão executivo e globalidade dos associados sejam constituídos em, pelo menos 75%, por jovens até 30 anos. Esta é, por excelência, uma das bases fundacionais do enquadramento institucional do associativismo jovem, distinguido, de outros, particularmente, pelo fator "idade".

O Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), estatuído pelo Regime Jurídico, conta, contudo, com diversas tipologias de associações, que se espraiam "em diversos graus de relação com a ideia de trabalho «com e para jovens,» isto é, de acordo com a noção de que são geridas e dirigidas por jovens e de que, em simultâneo, o seu trabalho e intervenção têm primazia junto a essa faixa da



população”<sup>1</sup>. São elas: associações juvenis e equiparadas – entre as quais as juventudes partidárias, sindicatos e organizações esco/utistas –, associações socioprofissionais e associações de estudantes. O RNAJ inclui ainda as Federações de Associações Juvenis e Federações de Associações de Estudantes, enquanto plataformas de organização e representação da juventude, bem como os grupos informais de jovens, que estabelecem um grau primário de organização coletiva de jovens em torno de objetivos comuns.

As premissas que sustentaram a elaboração deste documento legislativo alteraram-se significativamente nos últimos dez anos, o que coloca em evidência algumas insuficiências no atual Regime Jurídico do Associativismo Jovem, que congregam num único Regime Jurídico associações constituídas e geridas por jovens e associações que trabalham com e para jovens. As dinâmicas demográficas e a crescente importância das tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no que se refere às redes sociais e à digitalização de procedimentos, mas também o progressivo aumento da exigência, consciencialização e responsabilização das pessoas jovens, trazem consigo novos desafios aos quais é impreterível responder.

Assim, questões como a constituição de grupos informais, os requisitos de constituição das associações juvenis e federações de associações, o reconhecimento da importância das associações juvenis constituídas com e por lusodescendentes, as isenções e benefícios fiscais para as associações de jovens e de carácter juvenil, o funcionamento e apoio às associações de estudantes do ensino básico e do ensino secundário, entre outras, saem valorizadas com a sua revisão contextualizada pelas dinâmicas atuais patentes no setor da Juventude.

A Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, carece de uma revisão que atualize os seus pressupostos à luz da evolução do movimento associativo jovem que é, em última instância, a sua razão de ser. Por esta razão, o IPDJ, I.P., sucedâneo do extinto Instituto Português da Juventude, respondeu favoravelmente ao convite para participar no processo alargado de consulta, iniciado pelo Governo em setembro de 2016 junto do Conselho Consultivo de Juventude, e integrando, a partir de novembro de 2016, um Grupo de Trabalho liderado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e com a participação das duas maiores plataformas

---

<sup>1</sup> Pereira, C. (2017). Associativismo Jovem e Educação Não Formal: uma aliança de valor no quadro das políticas públicas de juventude *in* Centro de Juventude de Lisboa - IPDJ, I.P. (Coord). *Juventude e cidadania - participação e educação*, Lisboa



representativas do setor – Federação Nacional de Associações Juvenis e Conselho Nacional de Juventude.

Os esforços do Grupo de Trabalho vieram a convergir na Proposta de Lei n.º 133/XIII, que tem uma natureza estrutural e abrangente, incidindo e alterando um conjunto alargado de aspetos, e as diversas alterações propostas têm que ser consideradas mais no contexto global e menos no seu mérito individual. No entanto, algumas destas alterações têm uma relevância intrínseca que importa sublinhar, nomeadamente no que se refere à/ao:

- redução do número mínimo de jovens necessário para a constituição de uma associação juvenil ou de um grupo informal de jovens;

Tendo em consideração o envelhecimento da população e, em alguns territórios, a baixa densidade populacional, considera-se que esta é uma medida de fomento à criação de associações, particularmente mas não exclusivamente nos territórios referidos.

- estabelecimento de um mínimo de 80% de associados jovens com idade até 30 anos, quer quanto ao total de associados quer na composição dos órgãos sociais de uma associação juvenil, devendo a presidência do órgão executivo passar a ser assumida por um desses jovens;

Esta medida tem como objetivo principal reforçar a participação das pessoas jovens nos processos de decisão, sendo conseqüente com a lógica de ação positiva para a juventude que precede a criação do próprio Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

- isenção de taxas e emolumentos na criação de associações de jovens;

Atualmente, a criação de uma associação tem um custo associado de até 400,00€, o que configura uma barreira considerável à participação de jovens, promovendo a desigualdade no acesso aos meios de participação cívica. Esta alteração reveste-se, por isso, da maior importância para o movimento associativo jovem, sendo há muito, por este, reivindicada.

- À criação da categoria de associações de caráter juvenil, com previsão de um programa de apoio específico para tais entidades;



Esta medida apoia à clarificação entre o que é o associativismo liderado por jovens (dimensão orgânica da classificação, centrada no sujeito) e o associativismo que trabalha com e para jovens (classificação centrada no objeto, do foro da ação), permitindo uma maior visibilidade às lideranças por jovens nas associações juvenis e uma maior valorização do trabalho desenvolvido por associações com e para jovens, quando não lideradas por jovens, o que nos parece relevante, tendo em conta a diversidade do movimento associativo que mencionámos supra.

- ao reconhecimento de associações juvenis com sede no estrangeiro, constituídas por uma maioria de jovens portugueses e lusodescendentes, bem como o fim da diferenciação no que se refere às modalidades de apoio financeiro;

A inclusão de jovens lusodescendentes, a par de jovens com nacionalidade portuguesa, para a constituição de associações de jovens da diáspora, constitui uma medida importante para o alargamento da participação de jovens com ligação a Portugal.

- ao alargamento do acesso do Programa de Apoio Estudantil (PAE) às **federações de associações de estudantes** e do Programa de Apoio Infraestrutural (PAI) às **associações de estudantes**;

A organização em plataformas de representação do movimento associativo de estudantes é beneficiada com esta medida, permitindo o acesso ao financiamento público (PAE) por parte das federações. Por outro lado, as associações de estudantes podem reforçar a sua estrutura através do acesso ao PAI, permitindo, assim, o acesso a melhores condições para o desenvolvimento de atividades e da sua intervenção na globalidade.

- À elegibilidade, na totalidade, das despesas com quotas pagas pelas associações às respetivas federações.

A organização coletiva em mecanismos de reconhecida representação, como é o caso das federações, deve ser valorizada e incentivada, uma vez que aumentam o capital político de atuação das estruturas e robustecem as organizações de jovens que as constituem.



- À existência de uma norma transitória;

Esta norma transitória permite um período de adaptação para os vários agentes do setor, não interferindo com tempos dos mandatos em curso e salvaguardando o apoio às entidades que trabalham em prol dos jovens através da criação da figura de associação de carácter juvenil.

Posto isto, e em resposta ao pedido de análise das restantes propostas de alteração à Lei n.º 23/2006 enviado ao IPDJ, I.P. pelo Grupo de Trabalho do Regime Jurídico do Associativismo Jovem<sup>2</sup>, constituído no âmbito da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, cumpre-nos remeter infra as nossas considerações, que têm tem como referência precisamente a Proposta de Lei n.º 133/XIII<sup>3</sup>, uma vez que esta última resulta de um trabalho participado, do qual o IPDJ, I.P. foi parte integrante.

Temos, pois, a referir:

- a) Relativamente ao Projeto de Lei n.º 165/XIII/1.ª (PS) - **Procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem;****

Este propõe a introdução do Artigo 17-A.º, **Isonções e benefícios fiscais, com respeito a isenções fiscais das Associações de Estudantes (AE)**. Contudo, parece este mesmo objetivo estar previsto na proposta do governo, no artigo 14.º, na introduzida alínea d), com redação mais ampla, abrangendo, conforme o nº 1 do mesmo artigo, as associações de jovens, cobre, portanto, as AE.

- b) Relativamente ao Projeto de Lei n.º 483/XIII/2.ª (PSD) que **procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem;****

Este introduz alterações nos,

Artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), onde o rácio entre jovens e não jovens (até aos 30 anos e 35 anos no caso das associações socioprofissionais) passa de 75% para 80%, o que se encontra igualmente

---

<sup>2</sup> O pedido de parecer incide sobre os projetos de lei n.º 165/XIII do Partido Socialista, n.º 483/XIII do Partido Social Democrata, n.º 488/XIII do Bloco de Esquerda e n.º 492/XIII do Partido Comunista Português, e sobre a Proposta de Lei n.º 133/XIII.



previsto na proposta de revisão do Governo, nas mesmas referências do articulado, não havendo, contudo, por parte desta proposta do PSD, a limitação de idade do presidente do órgão executivo até aos 30 anos à data de eleição, que o Governo propõe.

Artigo 4.º, n.º 2, proposta de nova redação na definição do que são estabelecimentos de ensino e seu enquadramento legal, o que se encontra previsto com diferente redação, na proposta análoga do Governo.

Artigo 5.º, número 3, proposta de nova redação, e nova definição do que é uma federação, com regra de constituição por número de 25% de associações do universo que pretende representar. Esta proposta, contudo, parece pressupor a existência de uma reivindicação sobre um hipotético universo de representação – não indica onde, podendo, por hipótese, ser a referência estatutária ou tipológica – o qual não está definido. Cremos que este modelo é pouco claro e há resposta mais eficaz na proposta do Governo, mas com redação clarificada, determinando mínimo de 3 associações e rácio de 80% de entidades inscritas no RNAJ, fazendo correlação com os pressupostos alterados para a definição da tipologia de associações juvenis, quanto ao rácio de associados. Refira-se, ainda, que a flutuabilidade do universo em causa, atendendo às oscilações aquando da criação de novas entidades e atualização do seu registo perante o RNAJ, justifica um trabalho que se baseie em valor absoluto e não em valor relativo.

Artigo 7.º, propondo a retificação com referência ao universo juvenil e estudantil, num preciosismo que julgamos dispensável, uma vez que a definição de associativismo jovem abrange precisamente as duas vertentes associativas. No caso, a proposta do Governo mantém o espírito e conteúdo essencial, respondendo à preocupação do PSD, mas propõe-se também, para este mesmo artigo, evidenciar o aspeto da “promoção da igualdade e da não discriminação”.

Artigo 14.º, n.º 1, alínea d) (introduzida), onde propõe a isenção de emolumentos e taxas, numa redação que tem correspondência na redação do governo, a qual parece, contudo, ser mais limitada, pois no projeto de lei do PSD é feita referência a dois termos não redigidos na proposta de governo, nomeadamente a “taxas” e notando-se que a isenção diz ainda respeito a “alteração de sede”. Quanto à alteração de sede, uma vez tratando-se de uma alteração estatutária, a sua gratuitidade está salvaguardada também na proposta do Governo. Por seu turno, não havendo presentemente



quaisquer taxas associadas, a introdução desta referência careceria de efeitos.

Artigo 14.º, n.º 3, aludindo a benefícios fiscais em sede de mecenato, redação em que é invocado o D.L. n.º 74/99, de 16 de março, também salvaguardada pelo Governo, mas de modo mais divergente e completo, aludindo ao E.B.F. e D.L. n.º 215/89, de 1 de julho, e aditando o n.º 4, no mesmo artigo, fundamentado na base do artigo 66.º do E.B.F. Também na Proposta de Lei do Governo se pode encontrar a proposta relativa ao abatimento de 0,5% de IRS, pelos sujeitos singulares, em favor de uma associação.

Artigo 40.º n.º 6, propondo aumento dos custos a considerar com “estrutura” até 40% da despesa total da atividade apoiada, aos quais contrapõe a proposta do Governo com a manutenção dos atuais 30%. Concordamos com a manutenção dos 30%, pois para além da evidente necessidade de otimizar a relação entre estrutura e atividades, com benefício destas últimas, as associações podem encontrar um complemento de apoios instituídos pelo IPDJ, I.P. – são os casos do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo ou do Programa FORMAR+ - que permite enquadrar as necessidades de fortalecimento de estrutura reivindicadas pelo movimento associativo.

Artigo 40.º, n.º 8, propondo como elegíveis 100% das despesas com quotas pagas pelas associações às federações nas quais estejam filiadas, até ao limite do valor do indexante de apoios sociais. A Proposta de Lei do Governo prevê, também, esta possibilidade, no seu número 9.

Artigo 40.º n.º 9, onde a proposta do PSD implica a existência de um financiamento de definição anual, às associações de estudantes do secundário, mas com um valor mínimo de 125% do IAS (435,76€ em 2019). No entanto, esta proposta tem resposta no número 8 do mesmo artigo, na proposta do Governo, embora neste com redação aberta, sem valor ou referencial fixo, mas remetendo para despacho a fixar em cada ano. Ambas as respostas parecem vir aditar ou conjugar-se com a Portaria n.º 176/2007 de 9 de Fevereiro, no seu artigo 4.º, pressupondo, aparentemente, a proposta do PSD um potencial aumento do valor por aluno, mas com reserva deste cálculo ter de ser aferido por aplicação a cada estabelecimento de ensino. Uma vez tratar-se de matéria regulamentar, a sua discussão deverá ocorrer em sede de revisão de portaria.

Artigo 48.º- A, números 1 e 2, a introduzir:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

Esta proposta pressupõe, no número 1, uma normalização do calendário eleitoral, por decreto, em que a data de organização do processo eleitoral corresponderia ao início do ano letivo, altura em que os alunos mal se conhecem e nada ou pouco sabem do estabelecimento de ensino e da vida escolar, nomeadamente os novos alunos, pelo que poderá ser contraproducente o estabelecimento da mesma, designadamente tendo em consideração o direito de associação previsto no artigo 40.º da Constituição da República Portuguesa Mas, no plano formal e material da norma jurídica, encontra-se pressuposto vício, na medida em que a alteração ao D.L. 139/2012, de 2 de junho, por via da alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, faz que este vá legislar sobre matéria que não faz parte do seu objeto, pelo que esta proposta não será de acolher.

Quanto ao n.º 2, parece-nos que este corresponde a um processo que já está consubstanciado na inscrição/manutenção RNAJ prevista nas portarias n.º 1228/9/2006, de 15 de novembro, não fazendo sentido que a comunicação de dados ao IPDJ, I.P., sofra um enviesamento da comunicação e delegação – com empobrecimento do poder atribuído ao órgão executivo e à autodeterminação da associação - na figura do diretor da escola, devendo antes manter-se comunicação direta dos dirigentes associativos com o IPDJ, I.P.

**c) Relativamente ao Projeto de Lei n.º 488/XIII/2.ª (BE) que procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem;**

Neste enquadramento a proposta consiste na alteração à lei com introdução do artigo 17.ºA – relativo a isenção de emolumentos fiscais para as associações de estudantes do ensino não superior. Ora, como vimos anteriormente a propósito das propostas do PS e PSD, parece este mesmo objetivo estar previsto, na proposta do Governo, no artigo 14.º, na introduzida alínea d), com redação que abrange, conforme o n.º 1 do mesmo artigo, as associações de jovens, cobrindo, portanto, as AE, neste caso, tanto de ensino superior como não superior.

**d) Relativamente ao Projeto de Lei n.º 492/XIII/2.ª (PCP), pela criação de um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil e implementação de medidas de apoio e isenção de custos na constituição e reconhecimento de associações juvenis.**

Verificamos que consiste na proposta de criação de um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo



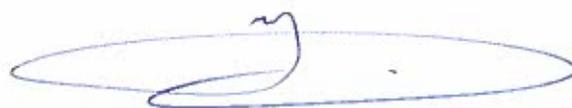
Estudantil que assegure a necessária informação e apoio jurídico e institucional às associações de estudantes ou aos grupos de estudantes que se queiram constituir como associação de estudantes, no sentido da sua legalização, inscrição no RNAJ e possibilidade de candidatura ao programa de apoio ao associativismo jovem; esta proposta seria consubstanciada num possível artigo 51.º. Parece-nos, contudo, que o enquadramento do atual Regime Jurídico do Associativismo Jovem já cumpre este requisito quando determina a existência de apoio técnico ao movimento associativo, cf. artigo 12.º, n.º 2, alínea b).

Propõe ainda a criação de um artigo 8.ºA, que dê conta de isenção de custos de constituição para as associações juvenis; aqui, voltamos a referir que parece este mesmo objetivo estar previsto e acolhido, na proposta do governo, no artigo 14.º, na introduzida alínea d), com redação mais genérica, abrangendo, conforme o nº 1 do mesmo artigo, as associações de jovens.

Ao dispor para esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais*

O Presidente



Vítor Pataco



